

CONTRATO Nº 261/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 017/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2919/2026



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS DO BRASIL EM NOME DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA E DO SEU RESPECTIVO PREFEITO, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



VALOR CONTRATUAL

R\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 17 de agosto de 2026
FINAL: 17 de agosto de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55
Rua Coronel Felinto Pessoa, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.
Danylo Antônio Albuquerque Nunes, CPF nº 673.032.853-34



DADOS DO CONTRATADO

ENVIA - AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 10.277.241/0001-36
Avenida Professor Clóvis Salgado, 1847, Santa Terezinha, Belo Horizonte, Minas Gerais
enviapublicacao@gmail.com, (98) 3268-0016,
FERNANDA FERRAZZI PONTIN, CPF nº 027.524.733-38



FISCAL DO CONTRATO

Adriana Leite Aguiar - CPF nº 523.824.513-00

PREÂMBULO

Aos 17 de Agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS DO BRASIL EM NOME DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA E DO SEU RESPECTIVO PREFEITO, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 00.000.000/0001-00,
Contato: (98) 90000-0000, E-mail: exemplo@gmail.com, Site: www.buriti.ma.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS DO BRASIL EM NOME DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA E DO SEU RESPECTIVO PREFEITO, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	Mês	1,00	12	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
Valor Total						R\$ 3.840,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 17/08/2026 e encerramento em 17/08/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 - As solicitações de pagamento, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e demais documentos pertinentes, deverão ser protocoladas por meio de envio para o e-mail: protocolo@buriti.ma.gov.br , a fim de garantir sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0007 2006 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 00.000.000/0001-00,
Contato: (98) 90000-0000, E-mail: exemplo@gmail.com, Site: www.buriti.ma.gov.br

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 00.000.000/0001-00,
Contato: (98) 90000-0000, E-mail: exemplo@gmail.com, Site: www.buriti.ma.gov.br

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 17 de agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



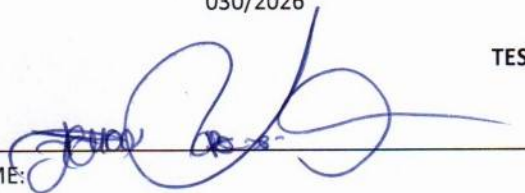
Danylo Antônio Albuquerque Nunes
Representante Legal
030/2026

PELA CONTRATADA

ENVIA - AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:10277241000136
Assinado de forma digital por ENVIA - AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:10277241000136
Dados: 2026.08.17 11:22:46 -03'00'

FERNANDA FERRAZZI PONTIN
CPF nº 027.524.733-38

TESTEMUNHAS

NOME: 

NOME: 

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)[Contratos](#)

Contrato nº 261/2026

Última atualização 17/08/2026

**Local:** Buriti/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BURITI**Unidade executora:** 4249 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2919/2026 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 17/08/2026 **Data de assinatura:** 17/08/2026 **Vigência:** de 17/08/2026 a 17/08/2027**Id contrato PNCP:** 06117071000155-2-000213/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** [06117071000155-1-000061/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES EM DIARIOS OFICIAIS DO BRASIL EM NOME DO MUNICIPIO DE MUNICIPIO DE BURITI-MA E DO SEU RESPECTIVO PREFEITO, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.840.00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.277.241/0001-36 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ENVIA - AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA[Empenhos](#) [Instrumentos de Cobrança](#) [Termos](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
------------	--------	-------------	--------	-----------------	-----------------------	----------

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Código identificador: 564ea4b6453b2e02eba41b3355d18725

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO - SRP Nº 015/2026**

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 015/2026, que tem como objeto o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de sistema de videomonitoramento, composto por câmeras de segurança e demais equipamentos eletrônicos de áudio e vídeo, incluindo toda a infraestrutura necessária para operação e controle, visando o acompanhamento e a segurança das atividades nas unidades escolares da rede pública municipal de Brejo/MA. Foi adjudicado em 14/08/2026 e Homologado em 14/08/2026 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s):

Fornecedor: MUNDIAL NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - CPF/CNPJ: 22.075.004/0001-71, pelo valor de R\$ 351.060,00 (trezentos e cinquenta e um mil e sessenta reais).

Brejo - MA, 14 de agosto de 2026.

Anselmo Barbosa Mourão
Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 0fa8101b0b635ed0263a0953e48559b6

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO - SRP Nº 016/2026**

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 016/2026, que tem como objeto o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação, implantação, manutenção e suporte técnico de sistemas informatizados de gestão pública, compreendendo o Sistema Integrado de Contabilidade Pública, o Sistema Integrado de Gestão de Pessoal, o Sistema Integrado de Arrecadação Municipal e o módulo de gerenciamento e disponibilização das informações contábeis e financeiras no Portal da Transparência, em conformidade com a legislação vigente. Foi adjudicado em 14/08/2026 e Homologado em 14/08/2026 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s):

Fornecedor: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - CPF/CNPJ: 09.295.258/0001-37, pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Brejo - MA, 14 de agosto de 2026.

Anselmo Barbosa Mourão
Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 810f58049bf199ab150fb8152f69539

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026**

RATIFICAR a Dispensa sem Disputa nº 017/2026 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS DO BRASIL EM NOME DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE BURITI-MA E DO SEU RESPECTIVO PREFEITO, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 2919/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa ENVIA - AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 10.277.241/0001-36, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Professor Clóvis Salgado, nº 1847, Santa Terezinha, cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais, representada FERNANDA FERRAZZI PONTIN, portador do CPF nº 027.524.733-38. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

Buriti - MA, 14 de Agosto de 2026.

Danylo Antônio Albuquerque Nunes
Representante Legal
030/2026

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 790a198bcee4ba862d9a5d8c843c4d1c

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0525/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	006/2026
MODALIDADE:	Concorrência - Eletrônica
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução dos serviços de substituição e implantação de bases pré-moldadas de concreto armado para sustentação de caixas d'água, visando atender às necessidades do Município de Buriti/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 1.539.199,30 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, cento e noventa e nove reais e trinta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	11 de Agosto de 2026
VIGÊNCIA FINAL:	11 de Agosto de 2027

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	CNPJ:	06.117.071/0001-95
LOGRADOURO:	Rua Coronel Felinto Pessoa, S/N	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Buriti	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Danylo Antônio Albuquerque Nunes	CPF:	673.032.853-34

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	MKS EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ:	07.925.949/0001-10
ENDEREÇO:	AVENIDA PRINCIPAL, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Matoões do Norte	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(86) 9953-2133 (86) 99532-1231	E-MAIL:	
REPRESENTANTE:	MACKS YWRY MENDES SILVA OLIVEIRA	CPF:	611.055.283-67

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$ Total
1	Base caixa d'água 15.000 litros	SERVIÇO	un	15,00	R\$ 18.128,19 R\$ 271.922,85
2	Base caixa d'água 5.000 litros	SERVIÇO	un	11,00	R\$ 11.732,75 R\$ 129.060,25
3	Base caixa d'água 10.000 litros	SERVIÇO	un	74,00	R\$ 15.381,30 R\$ 1.138.216,20
Valor Total					R\$ 1.539.199,30

Buriti - MA, 11 de Agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Danylo Antônio Albuquerque Nunes Representante Legal 030/2026	MACKS YWRY MENDES SILVA OLIVEIRA CPF nº 611.055.283-67

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 3114ffc542a2282c1ed7d861868bd58a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2026, assinado em 17/08/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS



OFICIAIS DO BRASIL EM NOME DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE BURITI-MA E DO SEU RESPECTIVO PREFEITO, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Processo Administrativo nº 2919/2026. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 017/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: ENVIA - AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 10.277.241/0001-36. Valor Global: R\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 17 de Agosto de 2026. Vigência Final: 17 de Agosto de 2027. Danylo Antônio Albuquerque Nunes - Secretário Municipal de Governo. Buriti - MA, 17 de Agosto de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 72d991d6d8ab73f67e3a8000524eb35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

O Município de Cajari/MA torna público para conhecimento dos interessados que realizará a **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026** destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando a composição da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cajari/MA, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os interessados deverão apresentar as documentações de habilitação e os projetos de venda no período de **19/08/2026 a 08/09/2026**, no horário de expediente, junto a Comissão Permanente de Licitação do Município. A sessão de abertura e análise da documentação e dos projetos de venda ocorrerá no dia **09/09/2026, às 09h00**, na sala de reunião da CPL, na Prefeitura Municipal de Cajari/MA, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no sítio eletrônico da Prefeitura de Cajari/MA, através do endereço eletrônico: <http://transparencia.cajari.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>, bem como pelo sistema Sinc-Contrata/TCEMA e no Portal Nacional de Compras Públicas. Mais informações podem ser solicitadas através do e-mail: licitacoescajari@gmail.com.

Cajari (MA), 17 de agosto de 2026.

Rosana Cristina Leite Braga
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSÉ HENRIQUE SERRA MATOS
Código identificador: daf22078ae14eddd6bf7939dd56edaeb

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 - CAJARIPREV

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 - CAJARIPREV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 - CAJARIPREV. PARTES: Município de Cajari - MA (Gestão do CAJARIPREV) e a empresa INTERPREV ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.020.233/0001-72. OBJETO: prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato nº 01/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de software de gestão previdenciária e prestação de serviços técnicos de assessoramento, administração e planejamento previdenciário para o CAJARIPREV, estabelecendo como data de início o dia 23/06/2026 e a data de término da vigência em 22/06/2027. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2026. BASE LEGAL: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social - CAJARIPREV, representado pela Sra. Nelzira Morais Frazão, gestora do CAJARIPREV; P/CONTRATADA: INTERPREV ASSESSORIA LTDA, representada pelo Sr. Mariano Gonçalves Aguado, representante legal

da empresa. Cajari (MA), 19 de junho de 2026. 2918-2026

Publicado por: JOSÉ HENRIQUE SERRA MATOS
Código identificador: dccc166386d5c7e83b255d69cd1728d9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2026 - SECAF

REF.: Processo Administrativo nº 24/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa G L MOREIRA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.206.214/0001-66. OBJETO: contratação dos serviços de dedetização, descupinização, desratização, esgotamento de fossas e limpeza de caixas d'água, atendendo a demanda da Administração Pública Municipal de Cajari/MA, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência. DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2026. VALOR GLOBAL: R\$ 349.165,00 (trezentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 21/07/2026 e encerramento em 21/07/2027. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Sra. Jimena Coelho de Souza, Secretária Municipal de Administração e Finanças; P/ CONTRATADA: Sr. Gutemberg Lima Moreira, representante da empresa contratada. Cajari (MA), 21 de julho de 2026.

Publicado por: JOSÉ HENRIQUE SERRA MATOS
Código identificador: bb98795554c938010ebd12519fcacfe

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2026 - SEMED

REF.: Processo Administrativo nº 24/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa G L MOREIRA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.206.214/0001-66. OBJETO: contratação dos serviços de dedetização, descupinização, desratização, esgotamento de fossas e limpeza de caixas d'água, atendendo a demanda da Administração Pública Municipal de Cajari/MA, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência. DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2026. VALOR GLOBAL: R\$ 285.269,00 (duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 21/07/2026 e encerramento em 21/07/2027. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Sra. Rosana Cristina Leite Braga, Secretária Municipal de Educação; P/ CONTRATADA: Sr. Gutemberg Lima Moreira, representante da empresa contratada. Cajari (MA), 21 de julho de 2026.

Publicado por: JOSÉ HENRIQUE SERRA MATOS
Código identificador: d300b1d76c46b758f34c0bada3d99d1d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2026 - SEMUS

REF.: Processo Administrativo nº 24/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa G L MOREIRA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.206.214/0001-66. OBJETO: contratação dos serviços de dedetização, descupinização, desratização, esgotamento de fossas e limpeza de caixas d'água, atendendo a demanda da Administração Pública Municipal de Cajari/MA, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência. DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2026. VALOR GLOBAL: R\$ 366.579,00 (trezentos e sessenta e seis mil quinhentos e setenta e nove reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 21/07/2026 e encerramento em 21/07/2027. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Sra. Lídia Tajra Feitosa Melo, Secretária Municipal de Saúde; P/ CONTRATADA: Sr. Gutemberg Lima Moreira, representante da empresa contratada. Cajari (MA), 21 de julho de 2026.